



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

TERRA DO PADRE VICTOR

Ata de JULGAMENTO da documentação, com desistência de interposição de recurso, referente ao Processo Licitatório nº. 049/2016 - Concorrência nº. 001/2016.

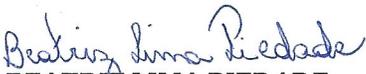
Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, no Plenário da Câmara Municipal de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 023, de 31 de maio de 2016, composta pelos Servidores Beatriz Lima Piedade, Presidente, Carlos Henrique da Silva Castro, Vice-Presidente, Josias Batista Silva, Secretário. A finalidade da presente reunião fora a continuidade da sessão pública de julgamento dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA referente ao **Processo Licitatório nº. 049/2016 - Concorrência nº. 001/2016**, cujo objeto é a **contratação de empresa para Prestação de Serviços de reforma do Prédio da Câmara Municipal de Três Pontas, localizada na Praça Prefeito Francisco José de Brito, nº. 82, Centro, Município de Três Pontas, de acordo com os Projetos Básico e Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma e outros anexos.** Iniciada análise pelo SETOR DE CONTABILIDADE sobre a situação financeira das empresas, mediante parecer, o mesmo concluiu que as empresas **YAPI ENGENHARIA LTDA - ME, CONTROLLER ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA, JLV CONSTRUTORA LTDA e SECONCRETE - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EM CONCRETO LTDA** apresentaram boa situação financeira, nos termos do item n.1 do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 001/2016. Quanto às demais licitantes foi feita análise pelo membro da CPL, Carlos Henrique da Silva Castro, CRC/MG: 44.522-0, devidamente qualificado, concluindo que as empresas **SIGA CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA E INCORPORADORA MOSÁICO EIRELI, R.MALAQUIAS CONSTRUTORA LTDA - EPP e PONTAL CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP** apresentaram boa situação financeira, nos termos do item n.1 do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 001/2016. Registre-se que a empresa **SECONCRETE - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EM CONCRETO LTDA**, CNPJ: 05.724.113/0001-53 não apresentou a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, motivo pelo qual não receberá o tratamento diferenciado previsto pela Lei 123/2006, bem como não apresentou a CÉDULA DE IDENTIDADE exigida no item "a" do título V- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, motivo pelo qual foi considerada **INABILITADA**. Da análise da documentação das demais licitantes a CPL considerou as empresas **SIGA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 18.323.259/0001-39; **JLV CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 05.422.350/0001-60; **R.MALAQUIAS CONSTRUTORA LTDA - EPP**, CNPJ: 19.983.662/0001-57; **PONTAL CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ: 12.759.515/0001-59; **CONSTRUTORA E INCORPORADORA MOSÁICO EIRELI**, CNPJ: 04.587.542/0001-63; **CONTROLLER ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA**, CNPJ: 22.992.128/0001-11 e **YAPI ENGENHARIA LTDA - ME**, CNPJ: 18.713.283/0001-84, **HABILITADAS**. Dada a oportunidade aos licitantes presentes de se manifestarem, apresentando recurso contra a fase de **HABILITAÇÃO**,



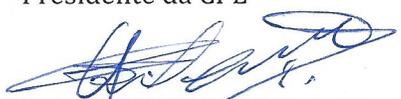
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

TERRA DO PADRE VICTOR

alguns optaram por desistir expressamente de interpor recurso contra quaisquer atos da Comissão Permanente de Licitação, sendo **PONTAL CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CONSTRUTORA E INCORPORADORA MOSÁICO EIRELI e R.MALAQUIAS CONSTRUTORA LTDA - EPP**. Os licitantes que não compareceram foram intimados para manifestarem, encontrando-se os autos com vistas franqueadas aos interessados, sendo que as empresas **JLV CONSTRUTORA LTDA** e **SIGA CONSTRUTORA LTDA** enviaram eletronicamente a **DESISTÊNCIA EXPRESSA**, devendo apresentar o original em 5(cinco) dias úteis e os que se ausentaram serão intimados para manifestarem no prazo legal. Oportunamente a empresa **YAPI ENGENHARIA LTDA - ME**, neste ato representada por **LUCAS GOMES RIBEIRO**, manifestou-se no sentido de registrar que “a empresa **PONTAL CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP** não demonstrou vínculo do engenheiro responsável técnico; a **SECONCRETE - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EM CONCRETO LTDA** tem atestado emitido por empresa do mesmo ramo; a **CONTROLLER ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA** não tem objeto social compatível com o objeto da licitação”, cabendo interposição de recurso no prazo legal. Nada mais havendo a tratar, a CPL encerrou a reunião. Eu, **JOSIAS BATISTA SILVA**, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pela Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.


BEATRIZ LIMA PIEDADE

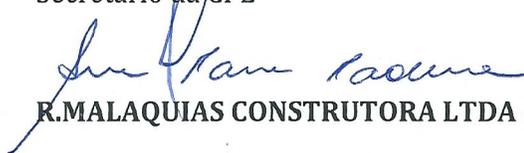
Presidente da CPL


CARLOS HENRIQUE DA SILVA CASTRO

Vice-Presidente da CPL


JOSIAS BATISTA SILVA

Secretário da CPL


R.MALAQUIAS CONSTRUTORA LTDA - EPP


**PONTAL CONSTRUTORA E PRESTADORA DE
SERVIÇOS LTDA - EPP**


**CONSTRUTORA E INCORPORADORA
MOSÁICO EIRELI**


**CONTROLLER ENGENHEIROS ASSOCIADOS
LTDA**


YAPI ENGENHARIA LTDA - ME